DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato de Termo Aditivo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.464 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 376.753,94 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.546,04 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), para repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para custeio do reequilíbrio financeiro aplicado ao Convênio nº 01/2018, através de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 144.207,90 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa centavos), para custeio de ações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para o enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de dezembro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.056 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.021

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 376.753,94 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.464, deste dia 06 de dezembro de 2.021 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 232.546,04 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), para repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para custeio do reequilíbrio financeiro aplicado ao Convênio nº 01/2018, através de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria da Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 114	Valor:	R$ 232.546,04
Código de Aplicação: 302.0000 – Fonte 1 Convênio		

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 144.207,90 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa centavos), para custeio de ações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para o enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria da Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 1611	Valor:	R$ 144.207,90
Código de Aplicação: 312.0012 – Fonte 1 COVID		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de dezembro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.057 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.021

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR TOTAL DE R$ 337.010,99 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através das Lei nº 3.451, do dia 14 de outubro de 2.021 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 337.010,99 (trezentos e trinta e sete mil, dez reais e noventa e nove centavos), para promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional: 12.361.0016.2.017000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente		
Ficha: 1783	Valor:	R$ 337.010,99
Código de Aplicação: 262.0000		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de dezembro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

20º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2018
(Contratualização do SUS)

Convênio de assistência à saúde firmado entre o Município de Guariba e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba, visando a continuidade da execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Guariba, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.650, Jardim Boa Vista, representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Elizabeth Corrêa Leite, e denominada terminada como Secretária, e de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com sede nesta Cidade, na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, nesta ato representado por seu Provedor: Elmo Politi, e denominada como Conveniada, ambos já qualificados nos autos do processo principal do Convênio n° 01/2018, assinado em 1° de novembro de 2018, de comum acordo, resolvem celebrar o 20° Termo Aditivo ao Convênio n° 01/2018, observadas as disposições pertinentes das Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90, bem como as disposições do artigo 116, da Lei Federal n° 8.666/93, do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e a autorização dada pela Lei Municipal n° 1.410/96, através das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1. Por força dos valores excessivamente elevados de recursos financeiros repassados, mensalmente, à Santa Casa, e do forte impacto causado na programação financeira e orçamentária deste Município, ao ponto de abalar, seriamente, o plano de governo municipal e prejudicar o atendimento das prioridades e metas definidas até então, das quais várias deverão ser postergadas para o próximo exercício financeiro, tal situação de comprometimento de verbas públicas em tamanha proporções impõe a revisão, até então pactuadas, das medidas de proteção de execução do convênio, mais precisamente no reforço das exigências do cumprimento das obrigações relacionadas ao mais pleno e absoluto respeito dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade.

2. Ficam alteradas as cláusulas oitava: “Da Prestação de Contas”; a nona: “Do Acompanhamento e Avaliação”; e décima segunda: “Da Rescisão”, e acrescida a cláusula décima terceira: “Dos Pagamentos”, com as renumerações da cláusula décima terceira: “Da Denúncia”, para cláusula décima quarta; da cláusula décima quarta: “Dos Casos Omissos”, para cláusula décima quinta; da cláusula décima quinta: “Da Publicação”, para cláusula décima sexta; e, da cláusula décima sexta: ”Do Foro”, para cláusula décima sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas da SANTA CASA conveniada será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, por meio de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio físico ou eletrônico.

8.2. A prestação de contas deverá estar de acordo com a Instruções Normativa nº. 01/2020 do E. TCESP, e/ ou instrução normativa vigente à época.

8.3. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - a entidade conveniada apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - o MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA conveniada, do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde , nos termos das respectivas competências e atribuições legais, e procederá após revisão dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços conveniados, o pagamento dos subsídios com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios do Município);

III - os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à SANTA CASA conveniada, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - as contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à SANTA CASA conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - as prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções vigentes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - os documentos que devem ser apresentados na Prestação de Contas:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Relação das Despesas Pagas separadas por fonte de Recursos;

c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas Anexo RP 12 às Instruções 01/20230 do TCESP;

d) Extratos das Contas Correntes e de Investimentos que movimentaram recursos públicos, inclusive a de recursos próprios do Hospital, se houve pagamentos com recursos oriundos das contas do convenio;

e) Notas Explicativas sobre créditos nas contas específicas do convenio;

f) Notas explicativas de qualquer anormalidade ocorrida no período;

g) Razão Contábeis das contas específicas do Convenio;

h) Conciliações bancárias mensais;

i) Balancetes de Verificação do período.

CLÁUSULA NONA:

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Acompanhamento nomeada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e regulamentada pelo Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato deverá realizar o acompanhamento, e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e as alterações que porventura venham a ser efetuadas no Plano Operativo.

9.2. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em data previamente definida e acordada entre as partes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

9.3. A comissão de acompanhamento, responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela SANTA CASA conveniada na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Controle Interno da Prefeitura.

9.4. A SANTA CASA conveniada encaminhará à Comissão, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.5. A SANTA CASA conveniada se obriga a informar a SECRETARIA sobre mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.6. A SANTA CASA conveniada facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

12.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer por motivo de força maior, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações a serem cumpridas pela Santa Casa conveniada, com as consequências previstas neste próprio instrumento e nas disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de intervenção administrativa, conforme o caso, devidamente justificado, e o interesse da saúde pública assim o exigir.

12.2. Constituem motivo de força maior para a rescisão do convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, demais sanções administrativas e das responsabilidades civis e criminais:

12.2.1. não observar e concorrer para fazer não observar, em qualquer setor interno da entidade hospitalar, o mais alto padrão de comportamento ético, durante todo o período de execução dos serviços de saúde pública objeto da contratualização;

12.2.2. ficar constatado, em qualquer momento, o envolvimento de pessoas em práticas corruptas, fraudulentas ou obstrutivas da execução dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

12.2.3. o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como a falsificação ou omissão de fato com o objetivo de influenciar ou desvirtuar as atividades finalísticas s da execução do convênio;

12.2.4. a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar não só o acompanhamento e a fiscalização da correta destinação dos recursos públicos repassados pelo Município convenente, sobretudo, no tocante às tentativas de quaisquer desvios de finalidade;

12.2.5. a criação de embaraços ou tentativas de impedir, por qualquer meio, as iniciativas de avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas do plano operativo, e das auditorias realizadas pelos órgãos competentes, ou mediante contratação de terceiro para assistir o Município e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2.6. a desobediência aos prazos de entrega de relatórios mensais e anuais e de prestação de contas dos recursos recebidos, além do descumprimento dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

12.2.7. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias, ou fazer declarações falsas aos representantes legais do Município convenente, com o objetivo de impedir, materialmente, a regular fiscalização da execução do convênio.

12.3. À luz da Lei federal nº 8.666/93, a rescisão do instrumento do convênio poderá ocorrer, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no artigo 116 e nas seguintes disposições:

12.3.1. no artigo 78:

a) inciso I - pelo não cumprimento das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

b) inciso II - o cumprimento irregular das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

c) inciso VI - a subcontratação total ou parcial do objeto do convênio, a associação do conveniado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na contratualização;

d) inciso VII - o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de outras órgãos competentes;

e) inciso VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto conveniado, devidamente anotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo, a que se refere o convênio; e,

g) inciso XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

12.3.2. no artigo 80:

a) ocorrendo a rescisão do convênio, sem prejuízo das penalidades e demais sanções legais, com fundamento no inciso I, o Município convenente poderá assumir imediatamente o objeto do convênio, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, qual seja por decreto do Poder Executivo;

b) como os serviços de saúde pública são considerados essenciais, observado o disposto no inciso II, cuja aplicação deve combinar com a regra do inciso V do artigo 58, o Município convenente poderá ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do convênio, necessários a sua continuidade;

c) caso haja necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela entidade hospitalar conveniada, principalmente, na hipótese de rescisão do convênio, observar-se-á a regra do inciso V do artigo 58, segundo a qual a ocupação de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do convênio, poderá ocorrer de forma provisória.

12.4. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública contratante, a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial, sendo devido o pagamento dos serviços efetivamente e comprovadamente prestados até a data da rescisão, na hipótese de o Provedor da Irmandade da Santa Casa contratada ser investigado ou acusado em processo judicial ou administrativo pela prática de ato de malversação ou desvio de dinheiro público, enriquecimento ilícito, por ato de improbidade administrativa, dolosa ou culposa, ou prática de qualquer ato omissivo ou comissivo, que possa pôr em risco a correta utilização de repasse público, dada a natureza e importância do objeto contratual e observância aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

12.4.1. Caracterizada a hipótese prevista no caput deste subitem, a rescisão unilateral do contrato poderá ser afastada, caso a Santa Casa contratada afaste o Provedor de suas funções, até a conclusão da investigação ou do processo judicial ou administrativo, que poderá volta a reassumir o seu posto, à frente do órgão diretivo da entidade hospitalar, caso ocorra o arquivamento do feito por insuficiência de provas.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DOS PAGAMENTOS

13.1. A SANTA CASA conveniada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste instrumento de convênio ou contratualização do SUS e no respectivo Plano Operativo.

13.2.1. Os repasses só serão liberados após relatório da Comissão de Acompanhamento responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, que será encaminhado ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guariba, para o cumprimento das demais formalidades legais."

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no convênio original, as quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem ou colidam com as disposições deste ajuste identificado como 20º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de aditamento será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Guariba, como condição indispensável a sua eficácia, com fundamento no parágrafo único, do artigo 61, da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições pertinentes do caput do artigo 116, do acima citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes conveniadas, justas e de pleno acordo com o conteúdo deste termo de aditamento, assinam o presente instrumento em três vias de igual e inteiro teor, na presenta de duas testemunhas infrafirmadas, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba, 01 de setembro de 2021.

Elizabeth Corrêa Leite

Secretária Municipal da Saúde

Elmo Politi

Provedor da Santa Casa

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal